GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 416/CIB/2024 - Retificada em 05-06-2025

Aprova o Fluxo de Regulação das Consultas pré e pós- transplante em Santa Catarina.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 286ª reunião ordinária de 07 de novembro de 2024 e em sua 291ª reunião ordinária de 05 de junho de 2025, retifica o Fluxo de Regulação das Consultas pré e pós- transplantes em Santa Catarina.

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.600 de 21 de outubro de 2009, que aprova o novo Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando a Portaria nº 2.041 de 25 de setembro de 2008, que estabelece pacote de remuneração para realização de exames para inclusão de pacientes em lista de transplantes;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017 que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e estabelece que o transplante de órgãos/tecidos só pode ser realizado pelos estabelecimentos de saúde previamente autorizados pelo Gestor Nacional do Ministério da Saúde;

Considerando o parágrafo 2º do Art. 19 da Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009 que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes que cita que "as atividades de acompanhamento pré-transplante e atualização das informações do potencial receptor no Cadastro Técnico Único (CTU) estarão limitadas às equipes especializadas e aos estabelecimentos autorizados para realização de transplante";

Considerando a Portaria nº 766, de 14 de setembro de 2023, que exclui da tabela de habilitação do CNES o código 24.05 – Transplante conjugado Rim e Pâncreas, fazendo que para realização deste tipo de transplante o Centro Transplantador seja habilitado nas duas modalidades separadamente, transplante de pâncreas isolado
24.04 e transplante de rim 24.08;

Considerando o Plano Estadual de Transplantes que estabelece a Política Estadual de Transplantes de Órgãos e Tecidos de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de disciplinar dentro do Estado de Santa Catarina a realização das consultas pré-transplante e pós-transplante, visando garantir ao paciente candidato a transplante e/ou transplantado segurança em seu tratamento,e

Considerando a necessidade de instituir a regulação do acesso dos pacientes que necessitam de avaliação pré e pós-transplante em Santa Catarina.

Pág. 01 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00282629/2024 e o código K863RP1T.

APROVA

Art. 1º O Fluxo de Regulação das Consultas pré e pós-transplante em Santa Catarina, conforme detalhamento abaixo:

I. Instituir a regulação das consultas pré e pós-transplantes através do Sistema Informatizado de Regulação de todas as modalidades de transplante realizadas em serviços autorizados/habilitados no Estado que atendem pelo Sistema Único de Saúde.

II. Não estão contempladas as instituições privadas que não atendem pelo Sistema Único de Saúde e que possuem serviço de transplante autorizado pelo Ministério da Saúde.

III. A regulação das consultas pré-transplante dos serviços credenciados no Estado que atendem pelo Sistema Único de Saúde, passará a ser integralmente realizada através do Sistema Informatizado de Regulação.

IV. Os Centros Transplantadores poderão ter acesso ao Sistema Informatizado de Regulação como "solicitantes" de consultas pré-transplantes quando o paciente optar em realizar o transplante neste mesmo serviço.

V. As Unidades de Diálise terão acesso ao Sistema Informatizado de Regulação como solicitantes de consultas pré-transplante para inserção dos seus pacientes sem contra indicação para transplante.

VI. As consultas deverão ser realizadas no ambulatório do Centro Transplantador, ou em casos excepcionais no ambulatório de clínica especializada que tenha acordo formal firmado com o Centro Transplantador.

Art. 2º O fluxo referente a regulação de consultas pré e pós-transplante para pacientes candidatos a transplante residentes no Estado de Santa Catarina (Anexo I) assim como o fluxo referente aos pacientes candidatos a transplante oriundos de outros estados da federação (Anexo II).

Art. 3º As consultas pré-transplante e de acompanhamento pós-transplante ~~renal~~ só poderão ser realizadas por equipes especializadas e Centros Transplantadores devidamente autorizados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde (CGSNT/MS).

Art. 4º Quando o Centro Transplantador autorizado pelo CGSNT/MS não dispuser de estrutura física adequada de ambulatório, este pode estabelecer acordos formais com clínica especializada para realização das consultas e exames pré- transplante e pós-transplante.

Art. 5º A clínica especializada, que trata o art 4º, preferencialmente, deverá estar próxima ao Centro Transplantador e o atendimento dos pacientes deverá ser realizado por profissional médico integrante da equipe de transplante. Situações de exceção quanto a localização, poderão existir, desde que o profissional médico com comprovada experiência no acompanhamento de pacientes transplantados.

Art. 6º A Central Estadual de Transplantes e a Secretaria Municipal de Saúde do Município onde está localizado o Centro Transplantador e/ou clínica deverão ser informados oficialmente sobre os acordos formais.

Art. 7º Os municípios só poderão autorizar o agendamento das consultas pré- transplante e pós-transplante no sistema de regulação para aquelas clínicas que apresentarem a formalização do acordo com o Centro Transplantador.

Pág. 02 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00282629/2024 e o código K863RP1T.

Art. 8º São de responsabilidade do Centro Transplantador:

I - Definir o fluxo e disponibilizar o atendimento para todas as consultas de urgência e emergência pós transplante, assim como o manejo das intercorrências pós transplante. Em caso de pacientes que porventura procurem outras unidades em urgência/emergência por conta de proximidade do domicílio ou outro motivo, deverá ser priorizada a disponibilização de vaga para transferência desses pacientes ao Centro Transplantador para continuidade do manejo após o atendimento inicial. Enfatiza-se que este fluxo se refere a intercorrências relacionadas ao transplante e suas complicações.

II - Disponibilizar todos os exames comuns e os exames específicos de cada órgão para inscrição de receptores na lista única de transplante (Cadastro Técnico Único - CTU - art. 42º PT GM/MS de Consolidação nº 4/2017) e outros que julgarem necessários no acompanhamento pré e pós-transplantes. Portanto não é de responsabilidade do município ou da Unidade de Diálise a realização dos exames pré-transplante.

III - A retirada de cateteres de diálise (hemodiálise ou diálise peritoneal) assim como ligadura de fístulas arteriovenosas dos pacientes em seguimento pós- transplante renal, são de responsabilidade do Centro Transplantador onde foi realizado o procedimento de transplante (Deliberação 264/CIB/2021 § 7º).

IV - O acompanhamento pós transplante, mesmo nos casos de desabilitação, pois este atendimento não exige habilitação específica. Porém o estabelecimento deve estar cadastrado com o serviço/classificação 149/014 (Acompanhamento de paciente transplantado), o que permitirá o faturamento do procedimento de acompanhamento pós transplante. Ressalta-se a importância do envio dos relatórios dos atendimentos e acompanhamentos pós transplantes para a Central Estadual de Transplantes (CET) para que sejam providenciadas as atualizações no SIG/SNT.

Art. 9º Fica garantido acesso aos pacientes que realizaram transplantes de órgãos e/ou tecidos em outros Estados, ou mesmo em Santa Catarina, que planejam ou efetivamente já mudaram seu domicílio e necessitam de manutenção do seguimento, através de acompanhamento pós-transplante em Santa Catarina. O agendamento deverá ser realizado via Sistema Informatizado de Regulação, em agenda de consultas para este fim, disponibilizado pelos Centros Transplantadores, conforme fluxo estabelecido no Anexo III.

Art. 10º O não cumprimento desta deliberação deve implicar na suspensão ou descredenciamento do estabelecimento de saúde e seu respectivo programa de transplante.

Art. 11º Ficam revogadas as Deliberações 268/CIB/2015 e Deliberação 299/CIB/2023.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COS

Pág. 03 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00282629/2024 e o código K863RP1T.

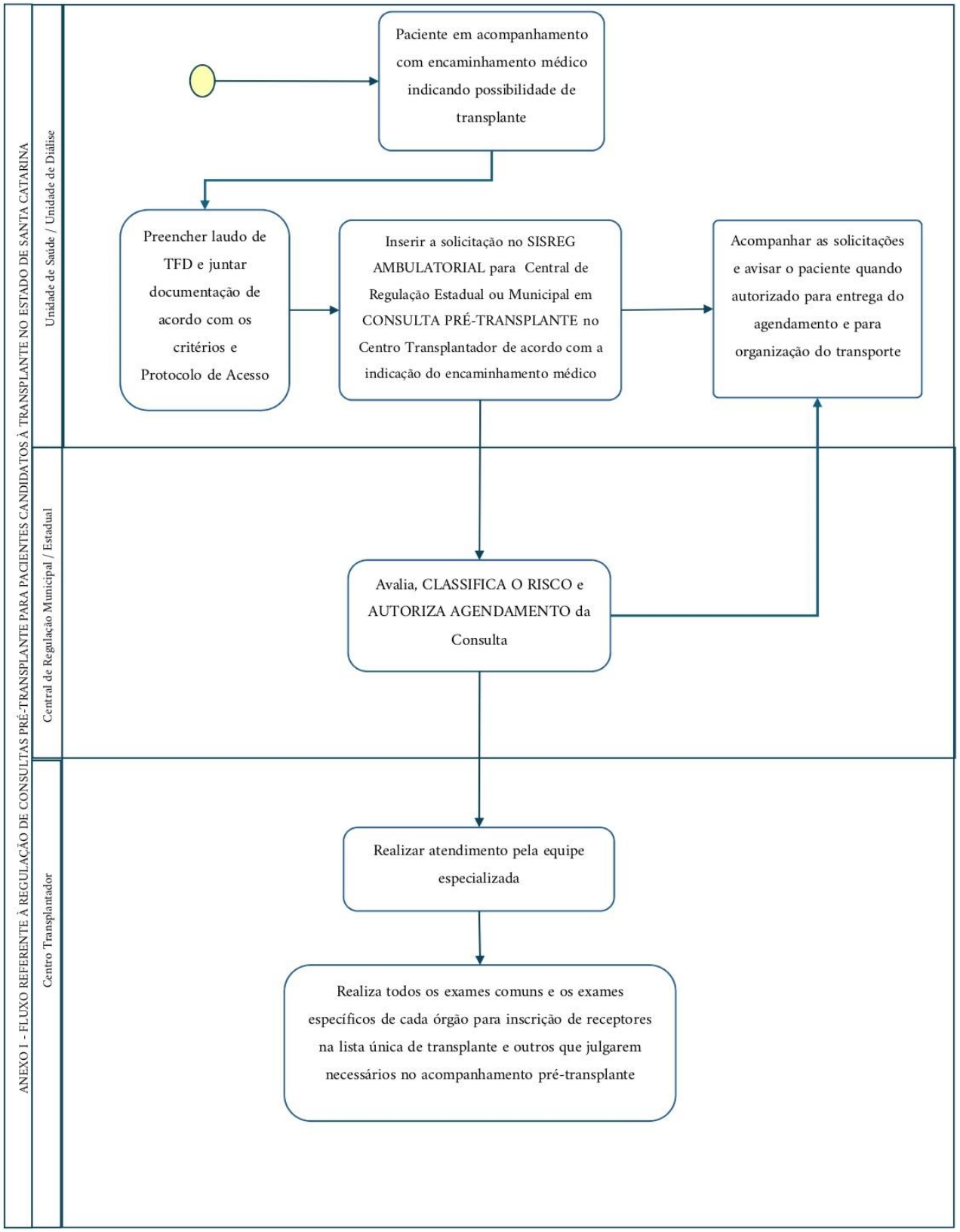

Pág. 04 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00282629/2024 e o código K863RP1T.

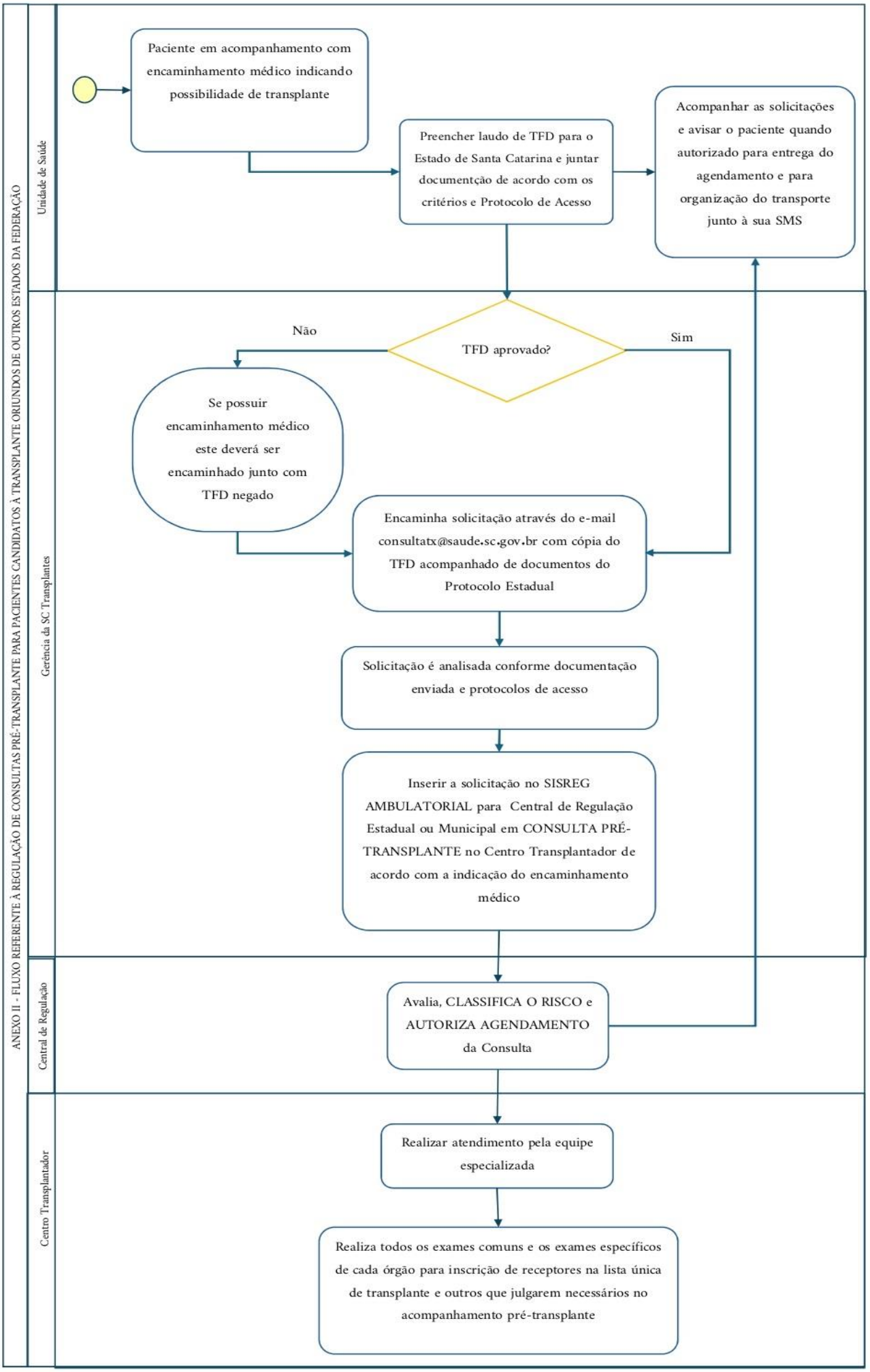

Pág. 05 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00282629/2024 e o código K863RP1T.

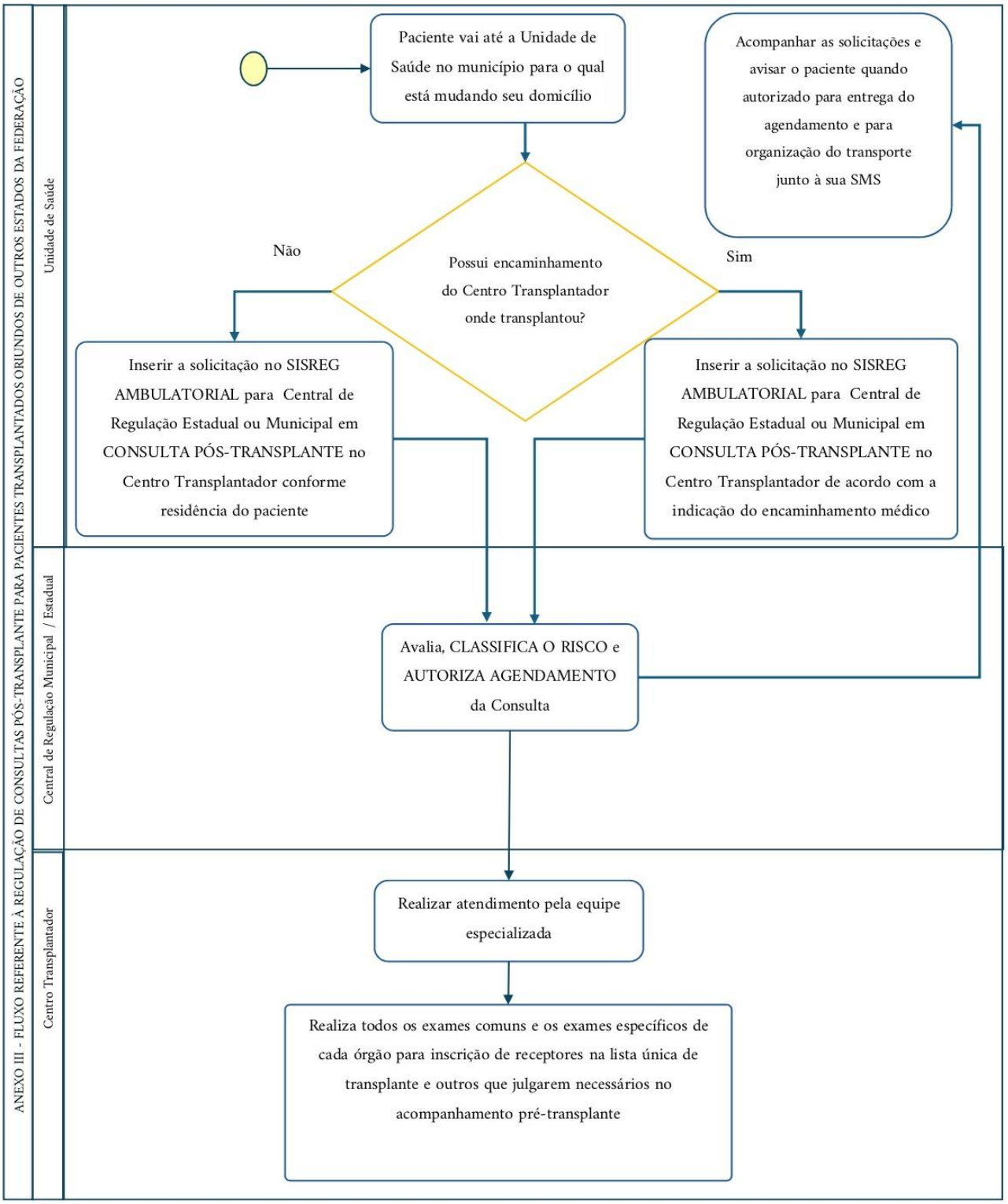

Pág. 06 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00282629/2024 e o código K863RP1T.

Anexo IV - Dados clínicos necessários e os exames mínimos necessários para o agendamento da consulta pré-transplante por tipo.

Fígado (adulto) – Protocolo de Acesso da Regulação Ambulatorial SES/SC

Rim (adulto) – Protocolo de Acesso da Regulação Ambulatorial SES/SC

Coração (adulto) - Protocolo de Acesso da Regulação Ambulatorial SES/SC

Pâncreas (adulto) - Protocolo de Acesso da Regulação Ambulatorial SES/SC

Tecido Ocular (adulto e pediátrico) - Protocolo de Acesso da Regulação Ambulatorial SES/SC

Tecido ósseo - Ortopedia (adulto e pediátrico): Protocolo de Acesso da Regulação Ambulatorial SES/SC

Transplante de Medula Óssea Autólogo (adulto) - Protocolo de Acesso da Regulação Ambulatorial SES/SC

Transplante de Medula Óssea Alogênico (adulto) - Protocolo de Acesso da Regulação Ambulatorial SES/SC

Anexo V - Referências Consultas Pré-Transplante

Os prestadores deverão informar/encaminhar o nome dos médicos para inclusão no SISTEMA DE REGULAÇÃO, as consultas deverão ser realizadas no ambulatório do hospital, casos excepcionais de ambulatório externo deverão ser formalizados pelo hospital transplantador e prestador e informados formalmente a gerência de transplantes.

Prestadores a serem incluídos no SISTEMA DE REGULAÇÃO

Consulta Pré-Transplante de Fígado - Adulto
1) Hospital Santa Isabel - CNES 2558246 - Blumenau (Todo o Estado)
2) Hospital Universitário - CNES 3157245 - Florianópolis (Todo o Estado)
3) Hospital Municipal São José - CNES 2436469 - Joinville (Todo o Estado)
4) Hospital e Maternidade São José - CNES 2306336 - Jaraguá do Sul (Todo o Estado)

Consulta Pré-Transplante de Rim - Adulto
1) Hospital Santa Isabel - CNES 2558246 - Blumenau (Todo o Estado)
2) Hospital São José - Criciúma - CNES 2758164 (Todo o Estado)
3) Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - CNES 2522691 - Itajaí (Todo o Estado)
4) Hospital Municipal São José - CNES 2436469 - Joinville - Prestador: Clínica Pró-rim (Todo o Estado)
5) Hospital Regional do Oeste - CNES 2537788 - Chapecó - Prestador: Clínica Renal do Oeste - (Todo o Estado)

Consulta Pré-Transplante de Pâncreas – Adulto
1) Hospital Santa Isabel – Blumenau – CNES 2558246 (Todo o Estado)

Consulta Pré-Transplante de Coração - Adulto
1) Hospital Santa Isabel – CNES 2558246 – Blumenau (Todo Estado)

Consulta Pré Transplante de Córnea
1) Hospital Regional - São José - CNES 2555646 (Todo Estado) - Pediátrico e Adulto
2) Hospital Universitário - CNES 3157245 - Florianópolis (Todo o Estado) - Pediátrico e Adulto
3) Hospital Governador Celso Ramos - CNES 2691841 - Florianópolis (Todo o Estado) - Pediátrico e Adulto

Pág. 07 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00282629/2024 e o código K863RP1T.

4) Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - CNES 2522691 - Itajaí (Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí) – Pediátrico e Adulto
5) Hospital Santa Isabel – Blumenau – CNES 2558246 (Todo o Estado) - Adulto
6) Hospital São José – Criciúma - CNES 2758164 - (Sul) - Pediátrico e Adulto
7) Hospital Regional do Oeste - CNES 2537788 - Chapecó - (Oeste e Meio Oeste) - Pediátrico e Adulto
8) Hospital Universitário Santa Terezinha - CNES 2560771- Joaçaba - (Meio Oeste) - Pediátrico e Adulto
9) Hospital e Maternidade Rio do Testo - Pomerode - CNES 2513838 - (Pomerode e Região)
10) Hospital de Olhos da Serra - Clínica de Olhos da Serra Ltda - Lages (Serra Catarinense)

Consulta em Ortopedia/Transplante de Tecido Ósseo:

Adulto:
1) Hospital Governador Celso Ramos - CNES 2691841 (Grande Florianópolis, Foz do Rio Itajaí e Serra)
2) Hospital Regional - São José - CNES 2555646 (Grande Florianópolis, Foz do Rio Itajaí e Serra)
3) Hospital Santo Antônio - CNES 2522101- Blumenau (Vale do Itajaí e Grande Oeste)
4) Hospital Municipal São José - CNES 2436469 - Joinville (Norte e Nordeste)
5) Hospital e Maternidade São José - CNES 2306336 - Jaraguá do Sul (Vale do Itapocú e Meio Oeste)
6) Hospital São José - Criciúma - CNES 2758164 (Sul)

Pediátrico:
1) Hospital Infantil Joana de Gusmão - Florianópolis - CNES 2691868 (Todo Estado)
2) Hospital Infantil Jeser Amarante - CNES 2436469 - Joinville (Todo Estado)

Consulta Pré Transplante de Transplante de Medula Óssea Autólogo e Alogênico - Adulto
1) CEPON - CNES 0019445 - Florianópolis (Todo Estado).

Consulta Pré Transplante de Transplante de Válvula Cardíaca Humana – Pediátrico
1) Hospital Infantil Jeser Amarante - CNES 2436469 - Joinville (Todo Estado)

Pág. 08 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00282629/2024 e o código K863RP1T.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **K863RP1T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SINARA REGINA LANDT SIMIONI (CPF: 030.XXX.839-XX) em 12/06/2025 às 13:26:21
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 12/07/2024 - 16:28:02 e válido até 12/07/2025 - 16:28:02.
(Assinatura ICP-Brasil)

DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 12/06/2025 às 14:52:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAyODI2MjlfMjg1NjYxXzIwMjRfSzg2M1JQMVQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SES 00282629/2024** e o código **K863RP1T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.